RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca90a1b01e4.

PROJETO DE LEI N. _____/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE INCLUSÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO MERCADO DE TRABALHO.

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Institui-se a política de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2° Fica estabelecido que no Município de Campo Mourão mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade em Campanhas que visem à inserção ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. A presente Lei aborda exclusivamente o tema da vítima de violência doméstica, portanto, outros indivíduos ou grupos que possuem prerrogativas legalmente garantidas devem receber o tratamento conforme determinado pela legislação vigente.

Art. 3º São objetivos desta política:

I - acesso prioritário nas ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional, visando à busca e à manutenção do emprego, e nos programas de trabalho e renda;

II - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da mulher;

III - inclusão nas avaliações periódicas;

IV - articulação intersetorial das políticas públicas e;

V - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil, com vistas à definição de estratégias de inclusão, de superação de barreiras e ações atitudinais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de Agosto, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
02/08/2023 14:22:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca90a1b01e4.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica ao mercado de trabalho é justificada pela necessidade de proporcionar oportunidades econômicas e sociais para essas mulheres, além de contribuir para a redução da violência de gênero. Essa política visa superar os desafios enfrentados por essas mulheres após sair de um relacionamento abusivo, como a falta de acesso a emprego e recursos financeiros.

Ao instituir essa política de inclusão, estamos garantindo que essas mulheres tenham a chance de conquistar sua independência financeira. Ao obter um emprego e uma fonte de renda estável, elas podem se tornar menos dependentes de seus agressores e ter mais opções e oportunidades para reconstruir suas vidas.

Além disso, ao proporcionar oportunidades de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, estamos contribuindo para a redução da violência de gênero. Essas oportunidades permitem que elas se empoderem economicamente, fortalecendo sua autoestima e confiança. Isso pode ajudar a romper o ciclo de violência e proporcionar uma vida mais segura e estável para elas e seus filhos.

É importante ressaltar que essa política de inclusão não apenas beneficia as mulheres diretamente envolvidas, mas também a sociedade como um todo. Ao oferecer oportunidades de trabalho para essas mulheres, estamos promovendo a igualdade de gênero e combatendo a discriminação e o estigma associados à violência doméstica.

Portanto, a política de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica ao mercado de trabalho é fundamental para proporcionar oportunidades econômicas e sociais, ajudar na reconstrução de suas vidas e contribuir para a redução da violência de gênero.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca90a1b01e4.

Na esteira da dúvida acerca de eventual vício de iniciativa, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o ARE878.911, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, de repercussão geral, resolveu que, a despeito de eventual dispêndio de verbas públicas, a norma em sede que não dispõe sobre a estrutura ou sobre as atribuições da Administração não viola a regra de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, com segue:

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO

Cabe destacar que a presente matéria é de relevante valor social e de interesse público, por conta disso submetemos o Presente Projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores, conto com o apoio de todos os meus pares após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02, de Agosto, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
02/08/2023 14:21:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ca90a1b01e4.